UNESPAR Cadastro:

01/08/2017 16:44 Em:

AREA DE ENSINO

Assunto: Protocolo:

Vol.: Origem: FAFIPA/PTG 14.752.128-6 1

Código TTD:

10/2017 Nº/Ano Dcto:

COORDENAÇÃO DE MESTRADO - PPIFOR Interessado 1:

Interessado 2:

INFORMAÇÃO Palavras chaves:

SOLICITAÇÃO DE APRECIAÇÃO PELO CAD DE CONVENIO ENTRE A UNESPAR E UNESP. Complemento:

Cidade:

PARANAVAI / PR

Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica





2

MEMORANDO nº 010/2017-PPIFOR

Paranavaí, 01 de agosto de 2017.

DE:

Coordenação de Mestrado - PPIFOR

PARA:

Gabinete da Reitoria da Unespar

ASSUNTO: Solicitação de apreciação de Convênio no Conselho de Administração e

Finanças - CAD.

Solicitamos, a apreciação do Convênio, celebrado entre a Universidade Estadual Paulista "Júlio Mesquita Paiva" - Unesp e a Universidade Estadual do Paraná – Unespar, com finalidade de estabelecer e regulamentar um Programa de Cooperação Acadêmica, junto ao Curso de Pós-Graduação, Mestrado em Ensino: Formação Docente Interdisciplinar – PPIFOR, realizado no Campus de Paranavaí, pelos membros do Conselho de Administração e Finanças – CAD, da Universidade Estadual do Paraná – Unespar.

Atenciosamente,

Ricardo Tadeu Caires Silva Coordenador do PPIFOR



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" (UNESP) E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR).

Pelo presente instrumento, a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.031.918/0001-24, com sede à Rua Quirino de Andrade, 215, Centro, São Paulo - Capital, doravante denominada UNESP, neste ato representada, na forma do inciso I do artigo 34 de seu Estatuto, por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Sandro Roberto Valentini, CPF nº 083.891.058-02, RG nº 10.289.419-X, e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito púbico interno, instituída nos termos da Lei Estadual nº 13.283/2001, alterada pelas Leis: nº 13.385/2001, nº 15.300/2006, e nº 17.590/2013, credenciada pelo Decreto Estadual nº 9.538/2013, com Estatuto publicado no DIOE 9159, em 19/02/2014, inscrita no CNPJ no 05.012.896/000142 (MATRIZ), com sede à Rua Pernambuco, 858 - Centro -Paranavaí - CEP 87701-010, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Antônio Carlos Aleixo, nomeado nos termos do Decreto n.º 6.896/2012, brasileiro, casado, professor, portador da CI-RG nº. 3.613.989-7/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº. 544.114.919-15, entidade autárquica multicampi, doravante denominado UNESPAR, têm entre si justo e acertado o presente Convênio, regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade estabelecer è regulamentar um programa de cooperação acadêmica entre a UNESP e a UNESPAR, nas áreas de atuação e interesse comuns.

O programa de cooperação acadêmica aqui estabelecido e regulamentado será tão amplo quanto for necessário ou desejável, incluindo a realização de estudos e pesquisas, consultorias, conferências, publicações, ministração de cursos e programas de capacitação, realização de estágios e quaisquer outras atividades julgadas de interesse ou de conveniência pelos partícipes.

Nas atividades relacionadas com os Cursos de Pós-Graduação (*stricto sensu*) deverá ser observada a legislação vigente na UNESP.

Os projetos e atividades específicas que farão parte deste programa serão definidos em "Termos Aditivos", os quais se tornarão parte

P



Proc. .

integrante do presente Convênio, neles se estabelecendo, da maneira mais detalhada possível, os objetivos específicos a serem atingidos, bem como o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos; tudo em conformidade com o artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

Poderão ser assinados tantos "Termos Aditivos" quantos forem os projetos e atividades considerados de interesse ou conveniência por ambos os partícipes, dentro do objetivo geral aqui definido, embora distintos, pela sua natureza, em função dos objetivos específicos a serem atingidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Os partícipes garantirão um ao outro o estabelecido neste Convênio e em seus "Termos Aditivos", não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de um partícipe ocasionar ao outro, por culpa, danos patrimoniais.

É responsabilidade de cada partícipe assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstas neste Convênio e em seus "Termos Aditivos" conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas.

Os docentes da UNESP em RDIDP deverão solicitar autorização para o exercício de atividades concomitantes remuneradas, conforme a Resolução UNESP nº 58/2000 e Portaria UNESP nº 58/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

O coordenador deste Convênio, representante da UNESP, será o Professor Doutor Paulo César Gomes, docente do Departamento de Educação, do Instituto de Biociências, do Campus de Botucatu.

O coordenador deste Convênio, representante da UNESPAR, será a Professora Doutora Conceição Solange Bution Perin, Coordenadora do Programa de Mestrado em Ensino: Formação Docente Interdisciplinar - PPIFOR e responsável pela Divisão de Ensino e Pesquisa da Universidade Estadual do Paraná UNESPAR - campus/Paranavaí.

Compete aos coordenadores a apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, acompanhado da prestação de contas detalhada, no caso de envolvimento de recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS TERMOS ADITIVOS

Para cada projeto e atividade desenvolvidos dentro dos objetivos do presente Convênio, será assinado um "Termo Aditivo", que



descreverá, em detalhes, o referido trabalho, contendo, pelo menos, os seguintes subitens:

- a) Justificativa e objetivos do trabalho;
- b) Nome(s) do(s) Executor(es) responsável(eis) pela supervisão e gerência do trabalho;
- c) Descrição das etapas do desenvolvimento do trabalho, com detalhamento dos resultados a serem apresentados ao final de cada etapa;
- d) Prazos de execução dos trabalhos, datas de início e de término de cada uma das etapas;
- e) Discriminação dos recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento do trabalho;
- f) Requisitos técnicos, administrativos e de suporte necessários para o desenvolvimento do trabalho;
- g) Orçamento e fonte dos recursos e definição do índice de realuste dos valores orçados, quando for o caso;
 - h) Cronograma de desembolso dos recursos;
- i) Eventuais restrições de uso e divulgação de documentos, informações, programas, equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição dos partícipes para a execução do trabalho;
- j) Cláusulas específicas relativas à extinção, suspensão ou interrupção do trabalho estabelecido no "Termo Aditivo";
- k) Outros pormenores que se fizerem necessários para a adequada execução do trabalho no "Termo Aditivo".
- O "Termo Aditivo" só se tornará válido depois de aprovado pelos órgãos competentes da Universidade, assinado pelos representantes legais dos partícipes.

A alteração de um "Termo Aditivo" só se fará mediante outro "Termo Aditivo", acompanhado do relatório parcial de atividades do Termo Aditivo em análise.

A extinção, suspensão ou interrupção do trabalho previsto

em um "Termo Aditivo" não prejudicará os trabalhos de outros "Termos Aditivos".

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL SOBRE OS **RESULTADOS**

Os resultados, as metodologias, os "softwares" e as inovações técnicas, privilegiáveis ou não, de acordo com o Código de



unesp 🐃

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

6

Propriedade Industrial/Lei de Software vigentes e obtidos em virtude da execução de atividades cobertas por este Convênio serão, em proporções iguais, de propriedade comum das partes convenentes.

Cada um dos convenentes poderá, para fins de pesquisa e desenvolvimento, utilizar em benefício próprio esses resultados, metodologias, softwares e inovações técnicas sem que seja obrigada a consultar a outra ou a pagar-lhe qualquer indenização ou recompensa.

As despesas cobradas pelos Órgãos Oficiais referentes à proteção dos direitos de propriedade intelectual, bem como as taxas referentes ao acompanhamento dos processos depositados em regime de co-propriedade junto a esses órgãos, serão divididas entre os convenentes em partes iguais.

O licenciamento de terceiros para fins de industrialização e/ou comercialização de qualquer produto resultante de atividades cobertas por esse Convênio fica sujeita à aprovação, pelos convenentes, de suas condições. O rendimento líquido auferido deste licenciamento será distribuído entre eles, na proporção de seus direitos.

Caso um dos convenentes queira industrializar e/ou comercializar qualquer produto resultante direto de atividades cobertas por esse Convênio, fica acertado, desde já, que eles se obrigam a firmar, previamente, instrumento específico, circunstanciando as condições de industrialização e/ou comercialização e de divisão de contrapartida financeira ser obtida.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio terá a duração de 5 (cínco) anos, a contar da data de sua assinatura, após o que, em caso de interesse dos partícipes, novo Convênio deverá ser proposto.

Este Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou nos "Termos Aditivos".

No caso de rescisão ou encerramento, em casos específicos, havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes poderão estabelecer Termo de Rescisão ou Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências, inclusive os empréstimos ou comodatos, aos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso de bens e à divulgação de informações colocados à disposição dos partícipes.







Proc 2 Rub .

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Este Convênio não impede que os partícipes realizem Acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso de bens e à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Convênio, que não forem resolvidas administrativamente.

Assim, os partícipes assinam o presente Convênio, na presença das testemunhas abaixo identificadas, em 3 (três) vias de idêntico teor.

Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP)

08-MAR 2017

Prof. Dr. Sandro Roberto Valentini

Reitor

Data:

Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR)

Prof. Aftonio Carlos Aleixo Prof. Dr. Antônio Carlos Albiad da UNESPAR Decretq: 6896 de 28/12/2012

Reitor

Testemunhas:



Rub #

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

CONVÊNIO ADITIVO AO **TERMO** UNIVERSIDADE CELEBRADO ENTRE A **PAULISTA** "JÚLIO DE **ESTADUAL** (UNESP) FILHO" E MESQUITA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR).

Pelo presente instrumento, a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.031.918/0001-24, com sede à Rua Quirino de Andrade, 215, Centro, São Paulo - Capital, doravante denominada UNESP, neste ato representada, na forma do inciso I do artigo 34 de seu Estatuto, por seu Magnifico Reitor, Prof. Dr. Sandro Roberto Valentini, CPF nº 083.891.058-02, RG nº 10.289.419-X, e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA, pessoa jurídica de direito púbico interno, instituída nos termos da Lei Estadual nº 13.283/2001, alterada pelas Leis: nº 13.385/2001; nº 15.300/2006; e nº 17.590/2013, credenciada pelo Decreto Estadual nº 9.538/2013, com Estatuto publicado no DIOE 9159, em 19/02/2014, inscrita no CNPJ nº 05.012.896/000142 (MATRIZ), com sede à Rua Pernambuco, 858 - Centro -Paranavaí - CEP 87701-010, neste ato representada pelo Magnifico Reitor, Antônio Carlos Aleixo, nomeado nos termos do Decreto n.º 6.896/2012, brasileiro, casado, professor, portador da CI-RG nº. 3.613.989-7/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº. 544.114.919-15, entidade autárquica multicampi, doravante denominado UNESPAR, tem entre si justo e acordado o presente Termo Aditivo ao Convênio celebrado, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a cooperação na área da Educação, com a participação de <u>Paulo César Gomes</u> (docente do Departamento de Educação do Instituto de Biociências, campus Botucatu, UNESP) para atuar no programa de <u>Pós-graduação em Ensino — Mestrado em Formação Docente Interdisciplinar — da UNESPAR</u>, campus Paranavaí, doravante, PPIFOR; especificamente em atividades de pesquisa, de orientação de alunos do referido programa de pós-graduação, de oferecimento de nova(s) disciplina(s) individualmente ou em colaboração com outros docentes já credenciados ao programa PPIFOR, de acordo com o Plano de Trabalho do presente Instrumento, e parte integrante do mesmo.





g H

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

É responsabilidade do Programa de Mestrado em Ensino: Formação Docente Interdisciplinar/PPIFOR, da UNESPAR/ campus de Paranavaí assegurar o reembolso de despesas de deslocamento, especificamente relativas ao combustível e despesas com praças de pedágio e/ou passagens de ônibus rodoviárias, nos trechos de ida e volta, entre as cidades de Botucatu – SP e Paranavaí – PR.

A atuação do docente da UNESP, professor em Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) no PPIFOR da UNESPAR, não pressupõe o recebimento por atividades concomitantes remuneradas (conforme a Resolução UNESP nº 58/2000 e Portaria UNESP nº 58/2006). De outro modo, inexistirá pagamento ao docente de quaisquer valores, a título de proventos, pelas atividades de ensino, orientação de alunos, pesquisa ou quaisquer outras desenvolvidas no âmbito do PPIFOR ou da UNESPAR.

Vale destacar que os recursos materiais, humanos e financeiros necessários para a realização das atividades previstas relativas ao desenvolvimento de projeto de pesquisa constantes deste Termo Aditivo deverão, se aprovados, ser obtidos junto a agências de fomento à pesquisa, como por exemplo, FAPESP, FINEP, CNPq, Fundação Araucária ou outras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

As alterações e revisões do conteúdo e das cláusulas deste Termo Aditivo deverão ser formalizadas mediante lavratura de Termos apropriados, com a aprovação dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo vigorará por um período de cinco (5) anos, a partir da data de sua assinatura, desde que não ultrapasse a vigência do Convênio original.





1A 50

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO

O coordenador deste Convênio, representante da UNESP, será o Professor Doutor Paulo César Gomes, docente do Departamento de Educação, do Instituto de Biociências, do Campus de Botucatu.

O coordenador deste Convênio, representante da UNESPAR, será a Professora Doutora Conceição Solange Bution Perin, Coordenadora do Programa de Mestrado em Ensino: Formação Docente Interdisciplinar - PPIFOR e responsável pela Divisão de Ensino e Pesquisa da Universidade Estadual do Paraná UNESPAR - campus/Paranavaí.

Compete aos coordenadores a apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, acompanhado da prestação de contas detalhada, no caso de envolvimento de recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao final da vigência deste Termo Aditivo caberá à entidade recebedora a devida prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

Este Termo Aditivo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, desde que comunique ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Termo Aditivo poderá ser rescindido por motivo de infração legal ou convencional, respondendo o partícipe, que dela seja a causa, pelas obrigações assumidas até então.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo Aditivo que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes,

P

unesp

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo - Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP)

Prof. Dr. Sando Roberto Valentini Reitor

Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR)

Prof. Dr. Antônio Carlos Aleixo Reitor Prof. Antonio Carlos Aleixo Reitor da UNESPAR Decreto, 6896 de 28/12/2012

Testemunhas:





PLANO DE TRABALHO

Docente: Prof. Dr. Paulo César Gomes

Curso: Pós-graduação em Ensino – Mestrado em Formação Docente Interdisciplinar/PPIFOR, da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) – Campus de Paranavaí, junto à linha de pesquisa: "Formação de Professores e os recursos teórico-didáticos na área de Ciências";

Caracterização do Projeto de Pesquisa:

Caracterização do	Título: Investigação de processos de ensino e aprendizagem
projeto	na atuação profissional de professores de ciências no ensino
	fundamental
Objetivo Geral	Investigar a atuação docente do professor de ciências no
	âmbito do Ensino Fundamental
Meta	Formação do aluno em nivel de pós-graduação e produção
	científica.
Entidades	PPIFOR – Mestrado em Ensino: Formação Docente
Envolvidas	Interdisciplinar/UNESPAR - Campus de Paranavaí - Av.
	Gabriel Experidião, SN - CEP 87703-000 - Paranavaí, PR.
	Contato telefônico: (44) 3424-0143
7904	Universidade Estadual Paulista – UNESP, Instituto de
	Biociências de Botucatu, Departamento de Educação,
	Rua Prof. Dr. Antonio Celso Wagner Zanin, s/n.º
	Botucatu – SP. CEP: 18618-689
	Contato telefônico: (14) 3880-0162
Forma de	Colaboração, em projetos de pesquisa, entre docentes do
Participação	PPIFOR, incluído o Prof. Dr. Paulo César Gomes, do IBB,
	UNESP, o qual será orientador do referido programa de pós-
	graduação.
Recursos Humanos	A equipe envolvida será constituída pelos professores que
	compõem o corpo docente do PPIFOR e pelo Prof. Dr. Paulo
	César Gomes, do Departamento de Educação, do Instituto de
	Biociências de Botucatu.
Cronograma Físico	Espera-se, a cada dois anos, formar aluno no Programa de
	Pós-graduação em Ensino – Mestrado em Formação
	Docente Interdisciplinar/PPIFOR, da Universidade Estadual
	do Paraná (UNESPAR) e publicar a(s) pesquisa(s)
D-1-47-1	relacionada(s) ao(s) subprojeto(s) de cada aluno(a).
Relatórios	Os relatórios resultantes envolverão defesas de dissertações
	de mestrado e publicação de artigos científicos.



Alle

W









Cronograma Detalhado:

ANO(S)	Síntese descritiva das atividades
2016	Após celebração do convênio, se possível, colaborar com a disciplina obrigatória já ofertada pelo PPIFOR, intitulada "A disciplina de Ciências e os conhecimentos básicos comuns para o ensino/aprendizagem", 60 (sessenta) horas sob a responsabilidade das prof.ª Marilene Mieko Yamamoto Pires e prof.ª Lucila Akiko Nagashima, no 2.º semestre de 2016
2017-2018	Ofertar duas novas disciplinas, a serem apreciadas pelo Colegiado do PPIFOR. Atividades de orientação de aluno(s) em nível de mestrado. Participação em bancas de qualificação. Participação em bancas de defesa de mestrado. Publicação conjunta de artigo(s) em periódico(s) com discentes e docentes vinculados ao PPIFOR.
2019-2021	Ofertar disciplinas no PPIFOR. Atividades de orientação de aluno(s) em nível de mestrado. Participação em bancas de qualificação. Participação em bancas de mestrado. Publicação conjunta de artigo(s) em periódico(s) com discentes e docentes vinculados ao PPIFOR.



quinta-feira, 4 de maio de 2017 Diário Oficial Poder Executivo - Seção I São Paulo, 127 (82) - 183

Resumo de Convênio

Convênio 33/2017.

Proc. 998/14/01/2016 - IB/BOT.

Convenentes: Unesp, através do Instituto de Biociências do campus de Botucatu, e a Universidade Estadual

do Paraná - UnespAR.

Natureza: Cooperação Acadêmica.

Objetivo: Tem por objetivo estabelecer e regulamentar um programa de cooperação acadêmica entre a

Unesp e a UnespAR, nas áreas de atuação e interesse comuns.

Data de assinatura: 12-04-2017.

Vigência: até 11-04-2022.

Foro: Comarca da Capital de São Paulo.

Priemiro Termo Aditivo de Convênio

Convênio 34/2017 - TA.

Proc. 998/14/01/2016 - IB/BOT.

Convenentes: Unesp, através do Instituto de Biociências do campus de Botucatu, e a Universidade Estadual

do Paraná - UnespAR.

Natureza: 1º Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 12-04-2017.

Objetivo: Tem por objetivo a cooperação na área de Educação, com a participação de Paulo César Gomes (docente do departamento de Educação do Instituto de Biociências, Campus de Botucatu, Unesp) para atuar no Programa de Pós-Graduação em Ensino - Mestrado em formação Docente Interdisciplinar — da UnespAR, campus Paranavaí, PPIFOR, especialmente em atividades de pesquisa, de orientação de alunos do referido programa de pós-graduação, de oferecimento de nova(s) disciplina(s) individualmente ou em colaboração

com outros docentes já credenciados ao programa PPIFOR.

Data de assinatura: 12-04-2017.

Vigência: até 11-04-2022.

Foro: Comarca da Capital de São Paulo.

